



ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

São Francisco de Assis, RS, 18 de janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº. 480/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Senhor

Franklin Marciano Machado Pereira

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: veto ao Projeto de Lei nº. 45/2024

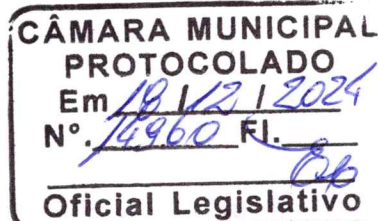
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei Orgânica Municipal, viemos, por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa Veto ao Projeto de Lei nº. 45/2024.

Certos do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, renovo protestos de consideração e apreço.


Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: padmin@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochicodeassis



RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal VETA o Projeto de Lei nº 45/2024, com fundamento na sua inconstitucionalidade.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização.

Primeiramente, o artigo 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 66, § 1º da Carta Magna, assim dispõe:

Art. 56 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da câmara Municipal os motivos do veto.

O projeto ora vetado não resta acompanhado da devida estimativa do impacto orçamentário e financeiro, contrariando o artigo 113 do ADCT, que assim estabelece: “A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Nobres vereadores, a matéria do projeto em tela gera despesa ao Município, o qual além de não vir acompanhado da devida estimativa, também não indica a rubrica.

-Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 45/2024, em razão da notável inconstitucionalidade do presente projeto.


Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

